



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



EDITAL N° 51
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Consolida a legislação referente ao Programa de Projetos Residenciais NOSSO LAR, altera sua denominação para Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2806
De 6 de Setembro de 2011

Art.1º Fica instituído o Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, com o objetivo de prestar atendimento à população de baixa renda do Município de Guararema.

Art.2º A Prefeitura de Guararema, por meio do Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, promoverá a elaboração de projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares, compreendendo também a orientação e a direção técnica das obras que se enquadrem no Programa.

Art.3º O Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria apresenta os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a população da necessidade de assistência técnica para elaboração de projetos, construções e regularizações de imóveis de sua propriedade, para a melhoria da qualidade de vida de sua família e para um crescimento ordenado do Município;

II - Disponibilizar apoio técnico à população de baixa renda do Município de Guararema, com o objetivo de fornecer projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares residenciais;

III - Garantir a formalização legal de processos de construção, ampliação e regularização que se enquadrem no Programa;

IV - Assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco, de interesse público e de preservação permanente.

Art.4º A Prefeitura Municipal de Guararema poderá, para desenvolvimento e operacionalização do Programa, celebrar convênio com entidades de classe, instituição de ensino e pesquisa ou



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



outros órgãos que desenvolvam trabalhos na área de habitação popular.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelo Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria serão feitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 5º Os serviços de fornecimento de projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares residenciais, além da orientação e direção técnica das obras, poderão ser prestados desde que se atendam os seguintes requisitos:

I - Construções residenciais com área edificada de, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados);

II - Ampliações de residências, desde que a ampliação desejada, somada à área edificada já existente atinja, no máximo, 120m² (cento e vinte metros quadrados);

III - Regularizações de residências com área já edificada de, no máximo, 120m² (cento e vinte metros quadrados).

§1º Para efeito deste artigo considera-se construção já edificada aquela que esteja, ao menos, com a laje concretada ou a cobertura concluída.

§2º Para os cálculos da área edificada, considerar-se-á a projeção horizontal da construção, excetuando-se os beirais.

§3º Somente será concedido 1 (um) projeto para cada requerente.

§4º Poderá, como exceção, ser concedido outro projeto popular ao mesmo requerente apenas quando tenha sido cancelado o pedido anterior por impedimento justificado da construção.

Art. 6º O fornecimento de projetos para a regularização e/ou ampliação de edificações residenciais poderá ser destinado às construções que estejam em boas condições técnicas, constatadas por meio de vistoria técnica apropriada, que não constituam parte de conjunto ou agrupamento, e que, se forem ampliadas, não excedam 120m² (cento e vinte metros quadrados), desde que atendam também aos seguintes requisitos:

I - Estejam sendo utilizadas para fins de moradia familiar;

II - Não estejam inseridas em áreas de risco, de interesse público ou de preservação permanente;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



III - Não ofereçam risco a seus usuários e aos de áreas adjacentes;

IV - Apresentem condições mínimas de salubridade e conforto ambiental aos seus usuários.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Guararema poderá prestar os serviços de que trata a presente Lei aos interessados que:

I - Sejam residentes há mais de 2(dois) anos no Município de Guararema;

II - Não sejam possuidores de outro imóvel;

III - Possuam renda familiar mensal bruta de até 5(cinco) salários mínimos.

Art. 8º Os interessados a se beneficiarem pelo Programa CASA LEGAL - Projetos e Assessoria, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento próprio devidamente preenchido e assinado pelo requerente (proprietário ou procurador);

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do requerente;

III - Cópia da escritura do imóvel ou de contrato de promessa de compra e venda;

IV - Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

V - Documento que comprove a residência no Município há mais de 2(dois) anos;

VI - Certidão Negativa de Débito referente ao IPTU do imóvel que receberá os benefícios da presente Lei;

VII - Comprovante e/ou declaração da renda familiar.

Parágrafo único. As informações prestadas no requerimento próprio deverão ser verdadeiras, estando sujeitos às penalidades cabíveis aqueles que prestarem declarações falsas.

Art. 9º Os beneficiados do Programa previsto nesta Lei serão isentos:

I - da Taxa de Expediente;

II - da Taxa de Numeração de imóvel;



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



III - do Imposto sobre Serviços para obtenção do HABITE-SE, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2853, de 13 de dezembro de 2010;

IV - das Taxas para Exame e Verificação de Projetos e Taxas para Serviços e Construções previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 2636, de 3 de Novembro de 2009, que institui o Código de Obras Municipal.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput deste artigo somente será concedida aos serviços realizados no imóvel beneficiado.

Art.10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as Leis nº 2456, de 7 de Novembro de 2007; e nº 2612, de 28 de Agosto de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 6 DE SETEMBRO DE 2011.

MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS